

LEI Nº 1.946/2009

Institui no Âmbito do Município de Viçosa, a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Viçosa, a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno, no período compreendido como a segunda semana do mês de março de cada ano.

Art. 2º - A Semana Municipal do Incentivo ao Aleitamento Materno terá por finalidade:

I – promover o esclarecimento da importância do aleitamento materno tanto no aspecto afetivo como no socioeconômico, por intermédio de boletins, campanhas educativas e informativas;

II – promover a integração das mães que amamentam seus filhos desenvolvendo atividades que propiciem maior contato entre elas.

Art. 3º - O Poder Público integrado com as escolas, as pastorais, as entidades ecológicas, as entidades ligadas a trabalhos com mulheres e crianças, os serviços de saúde e assistência social, os Conselhos Municipais de Saúde e dos Direitos da Mulher, juntos estabelecerão e coordenarão a organização das atividades a serem desenvolvidas na Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 03 de abril de 2009

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador João Batista Teixeira, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 10/03/2009).